



Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1741/2026 – CPMI – INSS

Brasília, 29 de janeiro de 2026.

Ao Senhor  
**Daniel Bueno Vorcaro**  
*c/c Advogados do Convocado*

Assunto: **Convocação para depoimento na CPMI INSS**

Senhor Daniel Vorcaro,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025 para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, **CONVOCO Vossa Senhoria para prestar depoimento, como testemunha, perante este colegiado no dia 26 de fevereiro de 2026, às 9 horas, no Plenário 2 da Ala Senador Nilo Coelho, situada no Anexo II do Senado Federal.**

Esclareço que a presente convocação é feita nos termos da aprovação do **Requerimento nº 2749/2025** – CPMI-INSS e outros, durante a 29ª reunião da comissão, realizada em 04/12/2025, desde já alertando Vossa Senhoria quanto ao teor do art. 3º da Lei nº 1.579/1952.

V. Sa. tem o dever legal de manifestar-se sobre os fatos e acontecimentos relacionados ao objeto da investigação, estando-lhe, entretanto, assegurados os direitos e garantias inerentes à ampla defesa, como assistência de advogado e deixar de responder a perguntas que lhe forem endereçadas para evitar a autoincriminação.



Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

**Quanto aos pedidos formulados por seus defensores mediante petição,** clarifico que foi deferido o adiamento para data posterior ao carnaval, como consta supra.

Fica indeferido o pedido para depoimento por videoconferência: a dinâmica das Comissões Parlamentares de Inquérito, marcada pela oralidade, não permite a realização de depoimentos por meio virtual, uma vez que tal modalidade acarreta prejuízos à investigação, pois não é possível resguardar a incomunicabilidade da testemunha, nem que esta não fará leitura do depoimento, prática vedada pelo Código de Processo Penal.

Todos os depoimentos prestados à CPMI-INSS foram realizados presencialmente, sem exceção. Inclusive, houve depoente que compareceu mesmo quando preso preventivamente em regime fechado.

Saliento que o depoente compareceu presencialmente, em Brasília, a atos processuais de investigação conduzida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme amplamente divulgado pela mídia. Assim, inclusive por simetria, não há que se falar em depoimento híbrido.

Por fim, segue em anexo, para seu conhecimento, Ofício nº 1739/2026 enviado ao i. Ministro Relator Dias Toffoli, acerca dos procedimentos a serem adotados para a escolta de V. Sa. até as dependências do Senado Federal.

Encaminha-se, ainda, cópia do presente expediente aos advogados do Convocado.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO  
Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito  
*Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>